

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publique-se.	
2. Junte-se ao PL n° 461,	
de 2018.	
26	JUN. / 2020
Presidente	

OFÍCIO N° 559/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1174899/2018

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1101/2018, referente ao Projeto de lei n° 461/2018, que classifica Monte Castelo como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMI n° 072/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Marcelle Tiyoko Koyanagui*  
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

461/18  
- arq. art. 177  
- junt. p/ fins  
de instr. ao  
PL 377/19

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/cg



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 461, de 2018**  
**OBJETO: Classifica Monte Castelo como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de abril de 2020

**PARECER GAMT Nº 072/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Monte Castelo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa de demanda pela Inovar Consultoria com a aplicação de 420 questionários de janeiro a dezembro de 2017. O GAMT considerou necessário especificar os períodos de realização e causou dúvida o fato do relatório informa que a pesquisa foi realizada nos hotéis e pousadas, sendo que o município indicou que não possui estabelecimentos de hospedagem. A realização em municípios vizinhos não é considerada válida. **Não atendeu ao requisito**

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou a existência de hospital, posto de saúde, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – não possui meios de hospedagem no município e indicou imóveis de locação além de estabelecimentos no entorno, todavia o GAMT solicita mais fotos (internas e externas) desses locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 8 (oito) serviços de alimentação e capacidade para mais de 800 pessoas sendo que esta capacidade causou muita estranheza ao GAMT pois muitos locais apresentam capacidade de atendimento de 100 a 150 pessoas aparentemente incompatível com as fotos apresentadas. Desse modo solicitamos mais fotos (internas e externas) que comprovem a capacidade de atender aos turistas (sentados). **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, todavia não ficou claro o funcionamento nos finais de semana, o que é necessário, além do site da prefeitura apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 97,09% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 96,36% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, sendo que na pesquisa da demanda é indicado o Turismo de Aventura como mais procurado, o GAMT não considerou como expressivos atrativos turísticos o material apresentado. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2857/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito.**

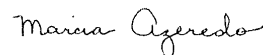
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2784/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Monte Castelo** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 461/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



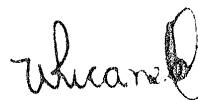
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

## FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1174899/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 3353/2018 - SGP Nº 1101/2018 - PL 461, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO REINALDO ALGUZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MONTE CASTELO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

  
JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 12:16:47

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:16